

**PARECER Nº 609/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de cupins de solo para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma, Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, definindo por "laudo técnico" o comprovante emitido por empresa responsável em manejo orientado de cupins.

A propositura prevê que a empresa responsável pelo manejo orientado fica obrigada a alertar, expressa e documentalmente, os vizinhos do tomador de serviços caso seja detectada a infestação de cupins, de forma a referendar as previsões normativas no impacto na vizinhança.

Determina também o projeto que as madeiras utilizadas nas obras de Reforma, Edificação Nova ou Reconstrução deverão possuir Certificado de descupinização, destinado ao manejo orientado de cupins de madeira seca e brocas de madeira, deixando a cargo do Poder Executivo a definição do órgão municipal competente pela fiscalização da utilização de madeiras que contenham o Certificado de descupinização, nas obras referidas no projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer. Contudo, apresentamos substitutivo para sanar erro de grafia no projeto original.

**SUBSTITUTIVO Nº SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2011**

Dispõe sobre a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de Cupins de Solo para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma e Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se obrigatória a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de cupins de solo para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma, Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução.

Parágrafo único - Define-se laudo técnico como o comprovante emitido por empresa responsável em manejo orientado de cupins.

Art. 2º A empresa responsável pelo manejo orientado fica obrigada a alertar, expressa e documentalmente, os vizinhos do tomador de serviços caso seja detectada a infestação de cupins, de forma a referendar as previsões normativas no impacto na vizinhança.

Art. 3º As madeiras utilizadas nas obras de Reforma, Edificação Nova ou Reconstrução devem possuir Certificado de descupinização, destinado ao manejo orientado de cupins de madeira seca e brocas de madeira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB – Relator